



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS



**LEI MUNICIPAL N.º 745/2023**

*“Dispõe sobre o cumprimento da Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira pelo Município de Colinas, e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1** - O Piso Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira fixado pela Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022 será suportado nos limites do crédito repassado ao Município de Colinas pela União Federal, a título de Assistência Financeira Complementar, nos termos do artigo 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal. Parágrafo Único - Compete à União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município de Colinas, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União, nos termos da Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 2** - Para fins de aferição do valor a ser pago ao profissional a título de Assistência Financeira Complementar, considera-se a diferença entre o vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP) e o valor estabelecido em lei para o piso, não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**§1º** - O cálculo para definição do valor da Assistência Financeira Complementar a ser repassado para cada profissional beneficiado é de competência da União Federal, nos termos da Portaria n. 1.135 de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde.

**§2º** - A carga horária considerada para o recebimento integral do piso pelo profissional beneficiado é de 44 horas semanais, 8 horas diárias ou 220 horas mensais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de profissionais com carga horária inferior ao período mencionado.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS



**Art. 3** - O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores beneficiados.

**Art. 4** - A gestão dos recursos caberá à Secretaria de Municipal de Saúde, a quem competirá promover os repasses em relação aos servidores públicos do Município de Colinas.

**§1º** - Os valores a serem objeto de repasses pela Administração Municipal aos servidores públicos do Município de Colinas corresponderão aos indicados como devidos, a cada mês, para o respectivo cargo, pelo Ministério da Saúde, tratando-se de quantia variável a depender dos dados e da situação dos profissionais que serão informados ao órgão federal, na forma do art. 1.120-C, §2º, da Portaria n. 1.135 de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde.

**§2º** - O repasse de que cuida o *caput* se dá nos termos previstos na Portaria GM/MS n.º 1.135, de 20 de junho de 2023, e no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 06, de 2017, bem como em outras normas federais que lhes vierem a complementar ou a substituir, e de acordo com a discriminação dos valores destinados mensalmente a cada estabelecimento de saúde contemplado pelo Fundo Nacional da Saúde, no sistema InvestSUS.

**§3º** - O Município de Colinas sempre procederá ao repasse da complementação para o alcance do piso salarial na forma deste artigo até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, nos termos do §14 do art. 198 da CF.

**§4º** - O repasse a que se refere o *caput* deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 5** - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, nem implicará em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não sendo incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Parágrafo Único** - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 6** - As entidades privadas cujos profissionais sejam beneficiários do incremento financeiro de que cuida essa lei são responsáveis pela veracidade dos dados informados para cálculo do valor que lhe será destinado a título de

*Milvo*



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS**



assistência financeira, respondendo por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

§1º - As entidades privadas beneficiadas deverão fornecer, preencher e manter atualizados os dados relativos aos seus profissionais nos sistemas e nos formulários indicados pela administração pública e/ou pelo Ministério da Saúde, os quais são necessários para o cômputo do valor devido pela União a cada estabelecimento de saúde, conforme previsto Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS n. 06, de 2017.

§2º - Obrigam-se as entidades privadas beneficiadas da assistência complementar a destinar os recursos federais objeto de repasse à finalidade para a qual estão sendo repassados.

§3º - Para fins de viabilizar os repasses à título de Assistência Financeira Complementar é indispensável a formalização de apostilamentos nos contratos administrativos celebrados entre o Município de Colinas, através da Secretaria de Municipal de Saúde, e as entidades beneficiadas, sempre nos limites e periodicidade dos repasses realizados pela União a esse título.

§4º - As entidades beneficiadas deverão, mensalmente, prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Estadual, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,  
AO DÉCIMO NONO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE  
E TRÊS.**

  
Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**